

2023

Código de Ética e de Conduta

DROT

GRM | drot@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página propositadamente deixada em branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOIRO

Enquadramento

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças, a que se referem a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro. O Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2020/M, de 12 de agosto, aprova a orgânica da DROT.

A estrutura nuclear foi aprovada pela Portaria n.º 648/2020, de 8 de outubro, posteriormente alterada pela Portaria n.º 289/2022, de 7 de junho. Complementarmente, o Despacho n.º 281/2022, de 29 de julho, revoga o Despacho n.º 464/2020, de 26 de novembro, atualiza, adita e aprova a sua estrutura flexível.

A DROT exerce a sua atividade no âmbito da gestão financeira e orçamental dos serviços e organismos integrados na esfera da administração pública regional, para efeitos de contas nacionais, verifica a regularidade, a legalidade e a economia na realização das despesas públicas, administra a tesouraria do Governo Regional, executa a política regional no setor das finanças e controla as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região Autónoma da Madeira.

A DROT assume, assim, os valores pelos quais se rege a prossecução da sua missão e atribuições, visando alcançar elevados princípios éticos, tendo como objetivo o interesse público.

Desta forma, o presente Código de Ética e de Conduta reforça o compromisso da DROT com a missão que lhe foi confiada tendo em vista a melhoria contínua da sua atividade.

O Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da DROT.

Neste enquadramento, o presente Código visa promover os princípios e valores que os trabalhadores e dirigentes da DROT devem respeitar no exercício da sua atividade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página propositadamente deixada em branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Artigo 1.º	6
OBJETO	6
Artigo 2.º	6
ÂMBITO	6
Artigo 3.º	7
PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS	7
Artigo 4.º	8
AMBIENTE INTERNO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	8
Artigo 5.º	8
RELAÇÕES COM ENTIDADES TERCEIRAS	8
Artigo 6.º	9
ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	9
Artigo 7.º	10
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO	10
Artigo 8.º	10
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
Artigo 9.º	10
OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS	10
Artigo 10.º	11
DEVER DE COMUNICAÇÃO E DE REGISTO	11
Artigo 11.º	11
CONFLITO DE INTERESSES	11
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	12
Artigo 13.º	12
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	12
Artigo 14.º	12
INCUMPRIMENTO	12
Artigo 15.º	13
MONITORIZAÇÃO E REVISÃO	13
Artigo 16.º	13
PUBLICITAÇÃO	13
Artigo 17.º	13
ENTRADA EM VIGOR	13
Anexo I	14
DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	14
Anexo II	15
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página propositadamente deixada em branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e dirigentes da DROT, constituindo um instrumento de autorregulação e um compromisso de orientação assumido por todos, no exercício das suas funções.

O Código visa também incentivar o desenvolvimento contínuo dos trabalhadores e dirigentes da DROT, estimulando a busca pelo conhecimento e a partilha de boas práticas profissionais.

Artigo 2.º

ÂMBITO

1 – O Código abrange e aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes que exerçam funções na DROT seja qual for a modalidade de vínculo de emprego, bem como a todos aqueles que com ela colaborem e realizem a sua atividade nas instalações da DROT, estabelecendo um padrão ético e de conduta consistente em todas as interações e atividades.

2 – Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da DROT.

3 – As normas do presente Código são complementadas por outras normas internas da DROT, incluindo aquelas que nomeadamente venham a ser aprovadas em termos de um Manual de Controlo Interno e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e outras que venham a ser aprovadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Artigo 3.º

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

1 – Todos os trabalhadores e dirigentes da DROT no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com princípios éticos gerais pelos quais se pauta a atividade administrativa, assegurando que as suas ações estejam em conformidade com as melhores práticas administrativas e os mais altos padrões éticos, designadamente:

- a) Legalidade;
- b) Prossecução e proteção do interesse público e boa administração;
- c) Transparência;
- d) Imparcialidade;
- e) Independência;
- f) Colaboração e boa-fé;
- g) Isenção;
- h) Rigor;
- i) Integridade e honestidade;
- j) Civismo;
- k) Respeito interinstitucional;
- l) Competência e responsabilidade;
- m) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 – Os colaboradores da DROT agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

3 – No exercício das suas funções, os trabalhadores e dirigentes da DROT devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente a si ou a uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou quaisquer vantagens, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
 - c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
 - d) Evitar qualquer conflito que possa, de algum modo, comprometer a imparcialidade e objetividade no desempenho das suas funções.

Artigo 4.º

AMBIENTE INTERNO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1 – Os trabalhadores e dirigentes da DROT, nas relações interpessoais devem fomentar um ambiente de trabalho colaborativo, promover a entreajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.

2 – Os dirigentes da DROT devem pautar-se como exemplo em todos os seus comportamentos pessoais e profissionais, procurando motivar e envolver os seus trabalhadores para o esforço comum de melhorar e assegurar a competência e o respeito institucional da organização que representam.

Artigo 5.º

RELAÇÕES COM ENTIDADES TERCEIRAS

1 – No relacionamento com quaisquer entidades terceiras, e independentemente da sua natureza, privada ou pública, os trabalhadores e dirigentes da DROT devem tratar com profissionalismo e objetividade todos os assuntos que lhes sejam confiados, com a finalidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

de uma decisão célere, objetiva e que responda às solicitações que lhes sejam confiadas, dentro dos limites da Lei e do interesse público.

2 – A informação, a disponibilizar a terceiros por trabalhadores e dirigentes da DROT, que não seja ou não se venha a tornar de domínio público, por ser confidencial, obrigará à observação e aceitação de regras e condições de confidencialidade estabelecidas superiormente, e/ou das constantes de acordos (*Non Disclosure Agreement*) firmados para o efeito, quando tal se justifique.

3 – Nas suas relações com entidades externas, os trabalhadores e dirigentes da DROT pautam-se pela cordialidade, ajuda e dever de resposta com os devidos limites que lhes sejam impostos pela confidencialidade dos temas tratados.

4 – Os contactos, formais ou informais, com todas as entidades terceiras devem refletir a posição da DROT.

5 – Caso a DROT ainda não ter uma posição definida, a pronúncia a título pessoal, deve salvaguardar essa circunstância, sem imiscuir a mesma e em qualquer aspeto, a DROT e a Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 6.º

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, e nos artigos 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Artigo 7.º

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO

Os trabalhadores e dirigentes da DROT procuram conservar e racionalizar os recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Artigo 8.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os trabalhadores e dirigentes da DROT que acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Artigo 9.º

OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1 – Os trabalhadores e dirigentes DROT não podem receber, tirar vantagem ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 – Para efeitos do presente Código considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 100,00 (cem euros), valor este contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva ou relacionadas entre si, no decurso de um ano civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Artigo 10.º

DEVER DE COMUNICAÇÃO E DE REGISTO

Toda e qualquer oferta, independentemente do seu valor, deve ser comunicada à Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em prazo inferior a 10 dias úteis, que delas deve manter um registo de acesso público, incluindo a identificação do doador.

Artigo 11.º

CONFLITO DE INTERESSES

1 – Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses quando os trabalhadores e dirigentes da DROT se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – Todos trabalhadores e dirigentes da DROT deverão preencher a Declaração relativa a Conflitos de Interesses, constante do Anexo I do presente Código, a qual deverá ser entregue na Equipa de Recursos Humanos para constar do respetivo processo individual.

3 – Os trabalhadores da DROT que, no exercício das suas funções, verificarem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos superiores hierárquicos e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de Conflito de Interesses constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

4 – Perante uma situação de conflito de interesses os trabalhadores da DROT devem:

- a) Comunicar ao respetivo responsável hierárquico qualquer situação de potencial conflito de interesses;
- b) Abster-se de intervir na apreciação, decisão ou execução de operações ou processos em que seja direta ou indiretamente interessados os próprios ou qualquer Entidade Relacionada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Artigo 12.º

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

- 1 – Os trabalhadores e dirigentes da DROT assumem os princípios e valores constantes deste Código.
- 2 – Neste sentido, comprometem-se ao seu integral cumprimento assinando a declaração constante no *Anexo II – Declaração de Compromisso com o Código de Ética e de Conduta*.
- 3 – Esta declaração integrará o processo individual de cada trabalhador e dirigente da DROT, sendo facultada uma cópia.

Artigo 13.º

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 1 – Os trabalhadores e dirigentes da DROT estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, e nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.
- 2 – O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores DROT, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 14.º

INCUMPRIMENTO

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Artigo 15.º

MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

1 – O presente Código é objeto de monitorização, no âmbito da avaliação anual do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

2 – O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verificarem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 16.º

PUBLICITAÇÃO

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da DROT e divulgado junto de todos os trabalhadores através do correio eletrónico institucional.

Artigo 17.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor logo após despacho do Ex.ma Senhora Diretora Regional do Orçamento e Tesouro visando a sua aprovação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

_____, [nome],
_____, [Carreira e Categoria] a exercer funções na
_____, [identificar Direção de Serviços] da Direção Regional do
Orçamento e Tesouro, declaro(a) que em cumprimento com as disposições relativas à inexistência
de incompatibilidades e impedimentos que são garante da imparcialidade no exercício de funções
públicas estabelecidas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, bem como o cumprimento do
previsto no Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional do
Orçamento e Tesouro, que:

Não detenho qualquer interesse privado nos procedimentos nos quais participo na qualidade de
proponente, requisitante ou emissor de parecer. Mais declaro que se durante a participação em
qualquer processo no qual participe qualquer terceiro com o qual possa existir um conflito de
interesses, disso darei imediato conhecimento, não colocando a minha objetividade e independência
condicionada, nem atuando fora do interesse público e preservando a imagem da Direção Regional
do Orçamento e Tesouro.

_____, (Local), ____ de _____ de _____

(Assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Anexo II

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E DE
CONDUTA**

_____ [nome],
_____ [Carreira e Categoria] a exercer funções na
_____ [identificar Direção de Serviços] da Direção Regional do
Orçamento e Tesouro, informo que li e compreendi as disposições constantes do Código de Ética e
de Conduta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, comprometendo-me profissionalmente e
na minha conduta pessoal ao cumprimento dos princípios e comportamentos nele plasmados, atuando
em prol do interesse público e da imagem e bom nome desta Direção Regional.

_____ (Local), _____ de _____ de _____

(Assinatura)